

Proc. Administrativo 17- 3.838/2024

De: Glaydstone R. - PGM - AJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/08/2024 às 12:45:54

Setores envolvidos:

AF, SEFAZ - CCONT, PREF, SEMAP - CPL, PGM - AJ, SEMAP

Processo Administrativo nº 240807IN00026 - Inexigibilidade nº 00026/2024 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS

em anexo

—
Glaydstone de Albuquerque Rocha

Anexos:

Parecer_Inex_26_2024_Locacao_de_Imoveis.pdf

PROC. Nº IN00026/2024
INEXIGIBILIDADE 240807IN0026

PARECER JURÍDICO

Senhor(a) Agente de Contratação,

Em atendendo a requisição de Vossa Senhoria no que pertine análise da contratação direta por inexigibilidade de licitação no presente feito, passa este assessor a emitir **PARECER JURIDICO**, que segue nos termos a seguir grafados:

I - DA LICITAÇÃO:

Trata o presente processo de inexigibilidade de licitação objetivando contratação de locação de imóveis em prédios para atender a necessidade deste município.

O processo fora iniciado pelo documento de formalização de demandas o qual levou em conta a necessidade da contratação com suas nuances, há laudo de avaliação de ambos os imóveis, bem como declaração de inexistência de bens públicos vagos.

Fora confeccionado Estudo Técnico Preliminar onde estão previstas a solução adotada, e ao final concluindo-se pela viabilidade da contratação com a solução encontrada.

Há declaração do secretário dando conta da existência de orçamento, houve a abertura formal do processo, havendo autorização do chefe do executivo para a confecção do processo.

Fora confeccionado Termo de Referência dando conta das nuances da contratação nos termos do parágrafo 1º do art. 40 da Lei 14.133/21.

A minuta do contrato fora confeccionada, estando aguardando a análise por parte desse órgão de assessoramento.

II – DA LOCAÇÃO DE IMOVEIS.

Inicialmente, vale salientar que o presente processo visa a locação de imóveis para o funcionamento do depósito destinado a secretaria localizado na Av. Rui Carneiro, centro, na cidade de São Bento – PB, bem como para funcionamento do projeto a rede à renda perante a secretaria municipal de desenvolvimento humano e social, localizado na rua Dr. Jarques Lúcio da Silva, Herculanos, na cidade de São Bento – PB.

Por oportuno é a inteligência do inciso V do art. 74 da Lei 14.133/21, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

No caso em análise, tem-se que os imóveis foram previamente avaliados, havendo ainda declaração de inexistência de imóveis públicos vagos, nos termos do parágrafo 5º do art. 74 da Lei de licitação e contrato.

Assim, analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações, e considerando o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém

no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso V do referido diploma legal.

III - PARECER:

Pelo exposto, OPINO, pela AUTORIZAÇÃO do presente procedimento, pelos motivos já expostos.

Sem mais para o momento é o parecer.
S.M.J.

São Bento-PB, 19 de agosto de 2024.

Gladystone de Albuquerque Rocha
Assessor Jurídico—OAB/RN 7.325



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80E0-59F7-06D8-507A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GLAYDSTONE DE ALBUQUERQUE ROCHA (CPF 046.XXX.XXX-12) em 19/08/2024 12:46:42

(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saobento.1doc.com.br/verificacao/80E0-59F7-06D8-507A>